



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LIDO NA SESSÃO D
DIA 17/11/05
Gry + P. K. P. P.

GABINETE DA DEPUTADA MARÍLIA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 065/05

Dispõe sobre a suspensão do porte de arma para agressores, nos casos de violência doméstica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cancelamento ou a suspensão do porte de arma dos denunciados por violência doméstica, especialmente contra mulheres, crianças e idosos.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins dessa Lei, como violência doméstica os abusos psicológicos, ameaças, lesões corporais ou comportamentos agressivos, dentro do lar, que causem insegurança àqueles afetados.

Art. 2º O órgão competente da segurança pública responsável pela concessão do porte de arma ou autorização de uso tomará as providências legais e administrativas para seu recolhimento.

Art. 3º A agressão doméstica caracterizadora da violência pelo uso de arma sujeitará os infratores à impossibilidade de adquirir ou portar armas no âmbito do território estadual, por um período, de pelo menos, 02 (dois) anos, a contar da comprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2005.

MARÍLIA PINTO
Deputada Estadual